



13-15 Fevereiro, 2020

Lisboa (FL-ULisboa; MAC)

13-15 febrero, 2020

Lisboa (FL-ULisboa; MAC)

**TAG**  
**ibérico**

## Sessão #2 “Da morte à cientificidade do corpo dejetado”

### TEXTO PRÉ-CIRCULADO

(Texto de Lucy Shaw Evangelista e Cidália Duarte, no prelo), com contributos de:

Manuel Botelho

Eugénia Cunha

João Duque

António Maia Gonçalves

Nuno Samelo

Luísa Valente

(ver notas biográficas no fim do texto)

--

### Let's start with the basics.

Desta vez, abrimos a porta das disciplinas “Arqueologia da Morte” e “Arqueotematologia” a outros ramos do saber e da criatividade humana para poder receber os estímulos, opiniões e visões que estes nos possam dar sobre qual é a natureza do objeto de estudo do nosso trabalho e de que forma ele é visto científica e socialmente. Sem medo. Em causa está encontrar pressupostos comuns que possam guiar a nossa atividade e definir os alicerces em que se ancoram a legislação, as metodologias e protocolos da nossa disciplina.

Esta abertura, contudo, obriga-nos a deixar bem clara toda a terminologia utilizada na nossa prática, para que o diálogo possa ocorrer. Assim, cumpre-nos esclarecer previamente alguns conceitos e pressupostos.

Neste texto, referimo-nos a vestígios humanos de forma abrangente; isto é, vestígios humanos maioritariamente esqueletizados dos sítios arqueológicos, restos mumificados de forma natural ou artificial, vestígios ainda com tecidos moles associados.

Centramo-nos na reflexão necessária num contexto específico de uma disciplina – a Arqueologia – em discussão neste congresso TAGIbérico. Assim, no nosso contexto presente, a reflexão sobre os vestígios humanos é catapultada para a atualidade de gestão do cadáver por razão da Arqueologia e não o contrário.

**Nota:** Quando referimos a profissão de arqueólogo no masculino, abrangemos com este termo os géneros no exercício da profissão.



13-15 Fevereiro, 2020

Lisboa (FL-ULisboa; MAC)

13-15 febrero, 2020

Lisboa (FL-ULisboa; MAC)

**TAG**  
**ibérico**

**Axiomas (axioma= princípio ou afirmação sancionada pela experiência e tida pela generalidade das pessoas como clara e evidente)**

1. A “prática arqueológica” é presentemente uma atividade tingida de vários matizes, nem sempre satisfatórios para o arqueólogo que a pratica. Isto é, o contexto de Arqueologia de Salvaguarda, onde o ambiente agressivo e implacável da obra se impõe, é, por vezes, de uma enorme violência. Esta violência redobra-se quando os objetos de exumação são, com efeito, os vestígios humanos.
2. O manancial de artefactos/ecofactos/vestígios humanos exumados em contexto arqueológico é inventariado e catalogado, empacotado e entregue nos depósitos de receção de bens arqueológicos.
3. Considerados “Património Nacional” por inerência da sua condição de exumados de sítios arqueológicos, os vestígios humanos acompanham o restante espólio no seu percurso de deposição temporária e integração em acervo definitivo.
4. Não existem regulamentos específicos para o depósito de vestígios humanos.
5. A legislação específica para escavação de vestígios humanos em contexto arqueológico existente limita-se a um artigo do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos vigente (artigo 11º do DL 164/2014).
6. A Circular nº1 de 2014, emitida pela DGPC e publicada no seu portal <http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/recursos/formularios-regulamentos-e-circulares/>, sob o título “Circular Nº 1 / 2014 - Trabalhos de Antropologia Biológica em Contexto Arqueológico”, centra-se nas especificidades do trabalho com vestígios humanos em contexto arqueológico, sobretudo nos requisitos de informação a constar nos relatórios apresentados pelos especialistas. Esta Circular serve apenas de orientação para trabalho dos técnicos e NÃO tem força de lei.
7. Os vestígios mumificados e/ou com níveis de preservação de tecidos moles NÃO possuem regulamentos específicos para o seu manuseamento (por lapso legislativo).
8. Segundo a legislação portuguesa (aplicável a contextos culturais arqueológicos apenas), o trabalho de exumação dos vestígios humanos tem de ser executado por especialistas em Antropologia Biológica. O princípio legislativo reside no facto de parte da leitura possível dos contextos com estes vestígios se perder normalmente no processo de exumação e só um bioantropólogo treinado ser capaz de recolher os indícios necessários no terreno.
9. Um esqueleto que é fruto de uma morte inusitada, ocorrida há menos de 15 anos, será alvo de uma investigação de âmbito forense; contudo, no mesmo contexto, se a morte ocorreu há mais de 15 anos e os vestígios não se encontrarem num sítio arqueológico, NÃO existe contexto legal que os enquadre.
10. Fora do contexto arqueológico, nas situações em que os vestígios humanos se localizam em cemitérios civis, de gestão autárquica, o manuseamento desses vestígios humanos é gerido por Regulamentos Municipais, independentes e variáveis entre si.
11. O Código Penal contempla o crime de “Profanação de cadáver e de local fúnebre”, punindo-o (Artigo 254º).



13-15 Fevereiro, 2020

Lisboa (FL-ULisboa; MAC)

13-15 febrero, 2020

Lisboa (FL-ULisboa; MAC)

**TAG**  
ibérico

### Questões teóricas para além da *Middle Range Theory*

A *Middle Range Theory* é um conceito importado da Sociologia como ferramenta de trabalho, criando, a partir da realidade observada, afirmações gerais que possam ser verificadas pelos dados empíricos. Transferida para a Arqueologia, ela define quais os comportamentos humanos que geram determinados depósitos arqueológicos. “Middle range theories” em Arqueologia provêm da Etnoarqueologia e de investigação experimental, em articulação com o estudo de processos tafonómicos.

Quando transposta para a “Arqueologia da Morte”, a *Middle Range Theory* estabelece os princípios definidos pela observação de dados etnográficos empíricos de práticas funerárias que gerarão determinados contextos arqueológicos, além de dados experimentais. Na mesma linha de pensamento, os processos tafonómicos (processos de alteração física dos vestígios físicos do corpo humano e da sua envolvente/local após a morte e o depósito dos vestígios resultantes da mesma) são padronizados em conjuntos de princípios que advêm da observação direta e que, por isso, fazem parte do processo de produção da *Middle Range Theory*.

Mas para além destes princípios, tão úteis ao arqueólogo no terreno, é notória a ausência de reflexão sobre a natureza do corpo humano, por oposição aos restantes objetos de estudo da sua atividade profissional e de produção de conhecimento.

Se, em última instância, o objetivo da Arqueologia é construir a história do passado das sociedades humanas através dos vestígios materiais por elas deixados, a relação do Homem com esses vestígios (em vida) tem de ser assumida pelo historiador dos vestígios materiais, sob pena de induzir de forma errada comportamentos do passado, com base no objeto que está a ler quando escava.

Da mesma forma, este enquadramento teórico que atualmente possa ser utilizado como moldura do nosso conhecimento condiciona a forma como lemos esse passado; esse condicionamento é, no mínimo, eliminador de outras vertentes da realidade humana que não são verificáveis pelos vestígios físicos. Há vertentes da realidade humana que não estão ao alcance do arqueólogo. Assim, a “Arqueologia da Morte” deve estar consciente das fronteiras e limites que enfrenta na sua prática. Uma forte ajuda à obtenção de dados sobre a vida dos seres humanos que o arqueólogo exuma vem, justamente, da Antropologia Biológica. Essa ajuda é igualmente preciosa na identificação do que é processo tafonómico do cadáver humano e o que é fruto de gestos que acompanharam o momento *postmortem*, logo, fruto de comportamentos de sociedades passadas, logo, matéria do arqueólogo e do historiador.

### “Face detected” Da teoria à prática

Mas embora as limitações reais sobre o que o que podemos inferir sobre a vida real das pessoas no passado nos impeçam de chegar a muitos aspetos da vivência de cada indivíduo, ao escavar vestígios humanos, como enfrenta o bioarqueólogo este ato? Como reage quando, debruçado sobre um esqueleto, decide fotografar e, ao focar o crânio para captar a imagem na câmara digital do telemóvel, esta lhe responde: “Face detected”? A câmara age, ajusta a luminosidade, encaixa as luzes e sombras. Interpreta o humano.



13-15 Fevereiro, 2020

Lisboa (FL-ULisboa; MAC)

13-15 febrero, 2020

Lisboa (FL-ULisboa; MAC)

**TAG**  
ibérico

O arqueólogo vê como especiais estes locais que escava e onde estão presentes vestígios humanos. Contudo, sabe também que estes vestígios são classificados da mesma forma que qualquer pedaço de vidro ou cerâmica; são património nacional. Como tal, estão sujeitos às mesmas regras no que respeita ao seu depósito, locais de acolhimento pós-exumação e princípios de conservação. E quanto ao código de conduta a seguir na escavação de vestígios humanos, ele é inexistente. Assim, o critério de atuação é meramente pessoal e depende, por isso, da sensibilidade de cada especialista. E essa sensibilidade depende, por sua vez, da sua formação académica (arqueólogo versus antropólogo, antropólogo versus biólogo, arqueólogo versus biólogo, etc).

### **A proteção legal**

Aparentemente, a escavação de vestígios humanos em contexto de Arqueologia está protegida e tem regras apertadas na legislação portuguesa. Mas, na verdade, não. A única especificidade legal que abrange estes vestígios está plasmada no Artigo 11º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (DL 164/2014) e apenas diz respeito à exigência de profissionais qualificados no terreno e aos dados que devem constar dos relatórios de trabalho de campo produzidos. Em matéria de continuidade do destino destes vestígios (i.e., o seu local de depósito e regras de preservação e manuseamento) o vazio legal é total.

Mais grave ainda é o hiato existente na legislação que permite que um esqueleto humano encontrado em local inusitado (não cemitério atual e não sítio arqueológico), e cuja morte tenha decorrido há mais de 15 anos (Código Penal, artigo 118º), deixe de ser alvo de investigação de âmbito forense. Não havendo investigação de contexto criminal, e também não se tratando de um vestígio arqueológico, o referido esqueleto NÃO tem contextualização legal passível de o conduzir a um destino que garanta a sua preservação física e muito menos a sua dignidade. Na realidade “uma morte que aconteceu há 20 anos não deve ser considerada um caso arqueológico porque não o é” (EC). Então que fazer quando surge este tipo de “ocorrência”?

Apuramos, assim, que um esqueleto que é fruto de uma morte inusitada, ocorrida há menos de 15 anos, será alvo de uma investigação de âmbito forense; contudo, no mesmo contexto, se a morte ocorreu há mais de 15 anos e os vestígios não se encontrarem num sítio arqueológico, NÃO existe contexto legal que os enquadre. Claro que existem exceções. Nos casos de crimes contra a Humanidade, desastres de massa, genocídios, violações dos direitos humanos, existe intervenção de recuperação e identificação pessoal, gerida por normas internacionais. Aqui, as metodologias cruzam-se com as da Arqueologia da Morte, é a Arqueotanatologia aplicada a épocas mais recentes.

Quanto aos locais de depósito dos vestígios humanos, se eles provêm de sítios arqueológicos, apuramos que são depositados nos mesmos locais onde o Estado tem por missão albergar todos os vestígios provenientes de sítios arqueológicos, sendo estes, por definição, Património Nacional. Mas qual a natureza do património de que falamos (os vestígios humanos)?



13-15 Fevereiro, 2020

Lisboa (FL-ULisboa; MAC)

13-15 febrero, 2020

Lisboa (FL-ULisboa; MAC)

**TAG**  
**ibérico**

Estipulamos que quando provindos de sítios arqueológicos, são legalmente definidos como património nacional. Contudo, a sua natureza é mais do que cultural; “são aquilo que verdadeiramente resta dos seres humanos, em termos biológicos” (EC). Mas é verdade também que existem esqueletos com carácter histórico e que não são arqueológicos na sua proveniência; é o caso dos chamados “esqueletos identificados”, alguns dos quais constituem as “coleções de referência” utilizadas na definição de parâmetros que servem de identificadores das variáveis analisadas na prática forense e também na prática arqueológica/histórica. “Há um vazio legal relativamente à criação destas coleções. Ou seja, seria benéfico que a legislação existente fosse simultaneamente mais específica e abrangente” (EC).

Da mesma forma, a proteção legal dos vestígios humanos na atualidade dos cemitérios não é de cariz nacional, havendo apenas um decreto-lei abrangente, datado de 1968, que fornece orientações sobre as regras de gestão dos cemitérios municipais (Decreto 488770, de 18 dezembro de 1968). Assim, a gestão destes espaços e, conseqüentemente, dos vestígios físicos humanos neles depositados, fica à mercê de regulamentos municipais, de freguesias, de irmandades, confrarias e de outras entidades que gerem espaços cemiteriais de índole mais ou menos privada.

Para os técnicos de autarquias (arquitetos e engenheiros de ambiente, nomeadamente) que procuram orientações legais e regulamentos para a edificação de espaços fúnebres (tanatórios, crematórios, cemitérios, cendários, etc.), as regras são também praticamente inexistentes. Este vazio legal surge, em grande medida, como consequência do facto de a morte ser hoje um tema tabu nas nossas sociedades urbanas, erguendo-se um distanciamento significativo em relação à realidade *postmortem*.

### **Da manutenção, exposição e manuseamento de vestígios humanos**

Os vestígios humanos têm sido, nas últimas décadas, alvo de atenção por discussões mais ou menos imprecisas sobre a legitimidade da sua exposição, manutenção, preservação e disponibilidade para estudo, por parte de museus, em muitos locais do mundo. As razões identificadas e arremessadas em acesas discussões têm, contudo, origens muito distintas e não podem ser confundidas. Do positivista ao religioso, do ocidental ao colonial, vários argumentos se entrelaçam em discussões que resultam estéreis.

Removendo os argumentos específicos sobre cada coleção e cada museu, em particular, e procurando, mais uma vez, os princípios basilares sobre a natureza dos vestígios humanos, procurámos posições o mais abrangentes possível, afastadas de casos concretos e de razões históricas específicas.

A forma como profissionais que lidam com o corpo humano na prática médica (e outras afins) encaram o corpo/cadáver/vestígio pode abrir-nos o horizonte sobre a interpretação da natureza dos vestígios que estudamos.

“Na verdade, todas as universidades têm um teatro anatómico. Pelo menos, as universidades clássicas. No teatro anatómico, temos peças humanas. É com elas que se faz a aprendizagem: a anatomia, técnica cirúrgica... Portanto, a doação do corpo à ciência é um ato com valor cívico.



13-15 Fevereiro, 2020

Lisboa (FL-ULisboa; MAC)

13-15 febrero, 2020

Lisboa (FL-ULisboa; MAC)

**TAG**  
**ibérico**

Se quisermos fazer um paralelismo com a Antropologia, recuperar os corpos e mantê-los é também um ato cívico, no sentido de que se respeita a natureza humana, o nosso património genético; é um bem que se deve respeitar. Mas o pudor em expor resíduos humanos não devia existir. A natureza humana não deve ser escondida. Expor os resíduos humanos e dar-lhes o cariz antropológico e científico que eles merecem, é cultura. É bom, e deve ser respeitado e observado. Obviamente que tratar resíduos humanos não é a mesma coisa que estar a tratar taças cerâmicas de época romana. Não é. Tem de haver uma tentativa de abordagem diferente, até porque, no fundo, é um bocadinho o respeito por nós. Claro que, na prática, se tirássemos só um naco de osso, já chegava, do ponto de vista do património genético, mas perdíamos muito mais informação do corpo humano. Portanto, eu acho que nós médicos, em geral, somos a favor de que se possa doar o corpo à ciência e que se possa fazer investigação nessa área e isso é um ato cívico com valor. Inclusivamente, nós utilizamos até o fígado, o coração, os pulmões e os olhos dos mortos para implantar em vivos. São os transplantes. Portanto, nós, médicos, estamos habituados a achar que a morte é um momento muito importante, que tentamos sempre evitar, mas nem sempre é uma derrota e que depois a possibilidade de utilizar órgãos, e do seu corpo ser dado à ciência, é um ato cívico com valor. O pudor e o respeito com que se trata todas essas peças anatómicas é grande, obriga-nos sempre a ter o respeito porque não é um modelo qualquer. E há normas de atuação claras e boas práticas de investigação. São regras portuguesas e internacionais. Agora, eu transporia isso para a Antropologia, tendo de tratar resíduos humanos de forma diversa do que se tratam outros resíduos quaisquer, e não teria pudor em expor. Porque acho que expor é normal, faz parte de nós, é a nossa natureza e não devemos escondê-la” (AMG).

Mas se há discussão sobre a manutenção e manuseamento de determinadas coleções em museus e instituições de ciência, é verdade também que a falta de regras para a recolha, preservação e manutenção de vestígios humanos em contexto arqueológico é notória. Pese embora a legislação específica sobre a sua escavação (limitada a um artigo de um decreto-lei), publicado em 2014, a tutela (Ministério da Cultura) “... não tem um departamento próprio sobre esta matéria, onde os responsáveis sejam não só conhecedores de Antropologia Biológica mas também da legislação em causa. Tem de haver uma política centralizada sobre a gestão desses mesmos vestígios. Apesar dos esforços, continua sem existir uma reserva nacional, uma base de dados nacional. Os restos humanos dos nossos antepassados são uma fonte única de informação sobre o nosso passado, sobre a nossa história evolutiva, sobre todos nós” (EC).

A natureza dos vestígios humanos assume-se, assim, como património natural/biológico para várias áreas do saber confrontadas com esta questão, mas um património natural imbuído de uma natureza específica (“somos nós”, AMG). Dir-se-á que esta é uma visão antropocêntrica mas, em última instância, somos humanos a analisar humanos.



13-15 Fevereiro, 2020

Lisboa (FL-ULisboa; MAC)

13-15 febrero, 2020

Lisboa (FL-ULisboa; MAC)

**TAG**  
ibérico

### **Da lei, das visões do cosmos e o ser humano**

A percepção que temos hoje em dia, enquanto investigadores do passado, é de que as realidades que escavamos têm naturezas diferentes (arqueologia da morte e arqueologia em geral) e essa percepção tem uma raiz onde todo o Direito assenta.

Na realidade, “... o Direito não é apenas constituído por Leis, Decretos-lei, Códigos e demais diplomas legais. É acima de tudo constituído por Princípios Jurídicos que nutrem a própria legislação” (NS). Desta forma, as leis que foram sendo criadas em Portugal para estabelecer as regras no que respeita à gestão de vestígios humanos baseiam-se no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e do princípio de que o Cadáver não é coisa (NS).

A origem desta abordagem do nosso Direito, como o conhecemos, é a cosmogonia de raiz hebraica que a rege, na qual existe a percepção de que a unidade do indivíduo é constituída também pelo seu corpo e que a sua memória deve ser mantida pelos demais. “O nosso sistema penal pressupõe a liberdade da pessoa para lhe impor imputabilidade e responsabilidade. Há mundivivências em que o sujeito humano não é livre. E quando não o é, quando é fruto de um destino, não há necessidade de Direito Penal. A visão oriental da pessoa humana, por exemplo, não abarca noção de culpa. O Budismo não conhece a noção de pessoa. O nosso sentimento judicial está assente no contrário. É um paradigma hebraico. Os outros paradigmas que pressupõem o domínio do destino não integram a mesma noção do Direito”. (JD)

Ora esta construção da pessoa humana tem sido alvo de desvios na tradição cristã, devido a influências gnósticas em que o distanciamento da alma/espírito em relação ao corpo se exacerba. Na verdade, segundo estas tradições, o corpo nada mais é do que um invólucro daquilo que constitui a verdadeira essência do ser humano (o espírito) e, como tal, não se reveste de importância semelhante à da tradição de cariz hebraico. Da mesma forma, no século XIX, há um certo puritanismo que assume a postura de exaltação do espírito em relação ao corpo, mas esta é antiquíssima, estando presente em todos os movimentos de pendor gnóstico, como o caso do neoplatonismo antigo e do estoicismo. Nesse sentido, o corpo é descartável e o seu destino pouco relevante na manutenção da memória e da identidade de quem o habitou.

Esta alteração doutrinária do século XIX, em simultâneo com as militâncias higienistas liberais, reiteradas em sucessivos surtos legislativos, desde os alvarás para cemitérios públicos, em 1805, passando pela lei de criação dos cemitérios públicos, de Rodrigo da Fonseca (1835) e culminando na legislação mais taxativa de Costa Cabral (1844), resultou na redução do valor dos vestígios humanos enquanto parte integrante da memória do indivíduo. A conjugação destas duas influências, embora vindas de lados à época opostos da sociedade culminou nesta desvalorização. “A raiz hebraica, que marca de um certo modo a relação com o corpo como símbolo do humano, também no cristianismo está presente no valor dado pela população cristã em geral – mais do que pelos seus líderes... – ao cadáver e à sua cuidadosa colocação nos cemitérios, caso contrário seriam simplesmente deitados ao lixo” (JD).

**Assim, no atual enquadramento legal, dir-se-ia que os vestígios humanos só estão verdadeiramente protegidos enquanto parte do “património cultural”, tanto à luz do Código Penal como da Lei enquadrante 107/2001 e decretos específicos subsequentes).**



13-15 Fevereiro, 2020  
**Lisboa (FL-ULisboa; MAC)**  
13-15 febrero, 2020  
**Lisboa (FL-ULisboa; MAC)**

**TAG**  
**ibérico**

## NOTAS BIOGRÁFICAS DE PARTICIPANTES NA ELABORAÇÃO DO TEXTO PRÉ-CIRCULADO

(por ordem alfabética)



### **Manuel Botelho**

Licenciou-se em arquitetura pela Escola Superior de Belas Artes de Lisboa em 1976.

Estudou pintura como bolseiro da Fundação Calouste Gulbenkian na Byam Shaw School of Art (1983-85) e na Slade School of Fine Art (1985-87), Londres. [2]

É docente na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa desde 1995.

2006 concluiu o doutoramento na Universidade de Lisboa, Faculdade de Belas Artes, com uma tese intitulada: "Percurso paralelos: um projeto pessoal de pintura e uma análise da obra de GustonEm".

--

**Eugénia Cunha** é Professora Catedrática de Antropologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC) e consultora Nacional para a Antropologia Forense do Instituto Nacional de Medicina Legal.

Diretora da Delegação Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF).

Possui um Doutoramento em Ciências, especialidade Antropologia.

Especialista em Antropologia Forense e Evolução Humana.



--

**João Duque** é Professor Catedrático na Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa. Licenciatura em Teologia, pela UCP, em 1987. Em 1996, Doutoramento em Teologia Fundamental pela Philosophisch-Theologische Hochschule Sankt Georgen, Frankfurt, Alemanha, com uma tese sobre a receção teológica da filosofia da arte de Gadamer, sob orientação de Jörg Splett, como bolseiro da Fundação Calouste Gulbenkian. É Docente convidado na Faculdade de Filosofia (Braga). Lecionou na Escola das Artes (Porto) da Universidade Católica Portuguesa, e no Instituto Teológico Compostelano, agregado da Universidade Pontifícia de Salamanca. É coordenador do Curso de Doutoramento em Estudos da Religião da UCP. Desde 2007 é Diretor do Núcleo de Braga da Faculdade de Teologia. Desde 2011 é Presidente do Centro Regional de Braga da Universidade Católica Portuguesa.







13-15 Fevereiro, 2020

Lisboa (FL-ULisboa; MAC)

13-15 febrero, 2020

Lisboa (FL-ULisboa; MAC)

**TAG**  
ibérico



**António Maia Gonçalves** licenciou-se em Medicina pela Universidade Porto, sendo especialista de Medicina Interna. Exerce no Hospital de Braga.

É Diretor da Unidade de Cuidados Intensivos da Casa de Saúde da Boavista.

Foi membro do grupo de trabalho "*Predictivity, genetic tests and insurance*" do Departamento de Bioética do

Conselho da Europa entre 2008 e 2009.

É Mestre em Bioética pela Universidade de Navarra e Doutorado em Bioética na Universidade Católica Portuguesa com a tese "Bioética em Cuidados Intensivos".

--

### **Nuno Samelo**

Advogado.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

e Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra com a tese subordinada ao título: "*Aspectos Relativos à Tutela Post-Mortem da Personalidade Humana no Direito Civil: uma abordagem Juscivilística do Problema dos Cemitérios.*" Tese classificada com 16 valores.



--



**Luísa Valente** concluiu o curso de Arquitetura pela Escola Superior Artística do Porto em 1996 e em 2015 concluiu doutoramento em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade da Corunha com a Tese "Protagonismo do Vazio: a urbanidade do território".

Mestre em Planeamento Urbano e Regional pela Universidade do Porto em 2004 com a tese "Cidade Planeada, Cidade Construída – Três Planos para a Expansão de Matosinhos".

Investigadora no Centro de Estudos e Ordenamento do Território (CEGOT), pela Fundação da Ciência e Tecnologia.

A linha de Investigação centra-se no estudo da morfologia e dinâmicas do território.

Exerceu atividade profissional como arquiteta e urbanista na cidade do Porto desde 1996 e desempenha funções como arquiteta na Câmara Municipal de Matosinhos desde 1999.

Atualmente é docente na Universidade Fernando Pessoa.